



**LEI Nº 468/03**

**Súmula: "Autoriza as Associações de Pais e Mestres da APM, a locar espaço para propaganda, na forma que especifica".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestres – APM das Escolas Municipais, autorizadas a locar para propaganda, o espaço dos muros dos respectivos estabelecimentos.**

**Parágrafo único.** A renda advinda da locação a que se refere este Artigo, será revertida integralmente às Associações de Pais e Mestres, que deverá aplicá-las, em benefício as respectivas escolas.

**Art. 2º – A propaganda, mencionada no artigo anterior, poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, e as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra a moral e os bons costumes.**

**Art. 3º - O uso do espaço dos muros das Escolas Municipais, será precedido de licitação e outorgado através de ato de permissão de uso, a título precário, mediante remuneração a ser definido em regulamento próprio, levando em consideração parâmetros que permitam ter conhecimento de seu alcance.**

**Art. 4º - Aplicam-se à publicidade de que trata a presente Lei, as normas vigente, relativas ao licenciamento, penalidades e procedimento fiscal, que regem a publicidade ao ar livre no âmbito do Município de Pontal do Paraná.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 10 de Novembro de 2003.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**EVANDRO MÁRIO LAZZARI**  
Procurador Jurídico